

Assunto: **Fwd: RES: Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial nº 03/2019 Câmara Municipal de Botucatu/SP**

De: Compras - Câmara Municipal de Botucatu  
<compras@camarabotucatu.sp.gov.br>

Para: <qualidade@weltsolutions.com.br>

Data: 10/05/2019 16:27



- Parecer Procurador.pdf (1.7 MB)

Boa tarde,

Tendo em vista o esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 03/2019, solicitado ao setor de licitações da Câmara Municipal de Botucatu, encaminho abaixo sua resposta.

Encaminho, outrossim, em anexo ao email, o parecer jurídico, visando esclarecer legalmente a resposta da Câmara Municipal de Botucatu à empresa.

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Att

---



**Assistente Administrativo**

compras@camarabotucatu.sp.gov.br  
(14) 3112-2650

TV CÂMARA BOTUCATU CANAL 61.3 E CANAL 8 DA NET  
FACEBOOK.COM/CAMARABOTUCATU

----- Mensagem original -----

**Assunto::**RES: Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial nº 03/2019 Câmara Municipal de Botucatu/SP

**Data:**10/05/2019 16:16

**De:**"Pedro Oliveira" <ti@camarabotucatu.sp.gov.br>

**Para::**'Compras - Câmara Municipal de Botucatu' <compras@camarabotucatu.sp.gov.br>

Boa tarde,

Tendo em vista a solicitação de esclarecimento quanto ao edital referente ao pregão presencial nº 03/2019, especificamente, o 1.2 – VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, informo o seguinte:

A visita técnica OBRIGATÓRIA destina-se principalmente aos profissionais que ficarão alocados no setor técnico da Câmara e tem como objetivo fornecer uma visão da dinâmica, organização, dimensão e instalações físicas que regem a Câmara Municipal de Botucatu. Poderão ser visitadas áreas específicas ou o prédio como um todo.

A visita técnica não contempla o desenvolvimento de atividades práticas, tampouco consulta documental, restringindo-se apenas à observação da técnica com um profissional.

O intuito da visita é fornecer ao visitante uma visão dimensionada do ambiente físico da área de TI da Câmara, facilitando o planejamento e orçamento das propostas, além de impedir a alegação de falta de conhecimento prévio sobre determinado equipamento ou tarefa cotidiana.

Assim, concluo o esclarecimento solicitado,

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Att



[Redacted]  
**Assistente de Tecnologia da Informação**  
ti@camarabotucatu.sp.gov.br  
(14) 3112-2650

TV CÂMARA BOTUCATU CANAL 61.3 E CANAL 8 DA NET  
FACEBOOK.COM/CAMARABOTUCATU

---

**De:** Compras - Câmara Municipal de Botucatu [mailto:compras@camarabotucatu.sp.gov.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2019 14:18

**Para:** Pedro; Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Fwd: Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial nº 03/2019 Câmara Municipal de Botucatu/SP

Boa tarde,

Encaminho a solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial 03/2019, para análise e resposta.

No aguardo de uma manifestação.

Att

---



[Redacted]  
**Assistente Administrativo**  
compras@camarabotucatu.sp.gov.br  
(14) 3112-2650

TV CÂMARA BOTUCATU CANAL 61.3 E CANAL 8 DA NET  
FACEBOOK.COM/CAMARABOTUCATU

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial nº 03/2019 Câmara Municipal de Botucatu/SP

**Data:**09/05/2019 17:24

**De:**Patrícia Silva <qualidade@weltsolutions.com.br>

**Para:** [compras@camarabotucatu.sp.gov.br](mailto:compras@camarabotucatu.sp.gov.br)

**Cc:** "[philippe@weltsolutions.com.br](mailto:philippe@weltsolutions.com.br)" <[philippe@weltsolutions.com.br](mailto:philippe@weltsolutions.com.br)>, "[priscilla.vieira@weltsolutions.com.br](mailto:priscilla.vieira@weltsolutions.com.br)" <[priscilla.vieira@weltsolutions.com.br](mailto:priscilla.vieira@weltsolutions.com.br)>, "[super.licitacao@weltsolutions.com.br](mailto:super.licitacao@weltsolutions.com.br)" <[super.licitacao@weltsolutions.com.br](mailto:super.licitacao@weltsolutions.com.br)>, "[vendasgov1@weltsolutions.com.br](mailto:vendasgov1@weltsolutions.com.br)" <[vendasgov1@weltsolutions.com.br](mailto:vendasgov1@weltsolutions.com.br)>

Pedido de esclarecimento – Pregão Presencial nº 03/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, ENGLOBALANDO SERVIDORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE WEB DESIGN E SUPORTE TÉCNICO CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL.

Digníssima Comissão,

A empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI, como interessada em participar do pregão em epígrafe vem solicitar esclarecimento acerca do Item e subitens do Edital, o qual informa sobre a Visita Técnica no que refere-se a visita técnica nas instalações físicas da Câmara Municipal de Botucatu.

Neste sentido, o Atestado de Visita Técnica consta no rol de documentos exigidos para habilitação. Porém, no Item 1.2, subitem 1.2.1 do Edital dispõe que: "(...)para maiores conhecimentos de todas as condições necessárias à sua realização e da estrutura técnica de informática (...)". Diante disto, pergunta-se: a Visita Técnica faz-se obrigatória no pregão em questão?

Insta dizer, que a vistoria deve ser aplicada como facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

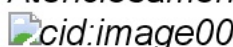
"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

Ainda, tem sido aplicado em casos de Serviços em Tecnologia da Informação a Vistoria como item OPCIONAL, podendo o interessado fazer Declaração de Não Vistoria, assumindo todos os riscos sobre a qualidade técnica dos serviços.

Sendo assim entendemos que NÃO se faz obrigatório o Atestado e/ou Declaração de Vistoria, as mesmas podendo ser supridas por Declaração de Não Vistoria.

Digna Comissão, está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

cid:image001.png@01D1E2B2.4D51AF30

*Analista Sênior de Qualidade*

(11) 3280-3393

*Welt Solutions – Consultoria Especializada.*

[www.weltsolutions.com.br](http://www.weltsolutions.com.br)







# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREGOEIRO

**OBJETO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2019** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte de web design e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, bem como outros serviços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência que integra o Edital

Vem ao exame desta Procuradoria, questões de ordem técnica e jurídica, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI, cabendo as seguintes considerações, com base em fundamentos de fato e de direito:

## 1 – VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Consta do edital a seguinte cláusula exigindo a visita técnica:

1.2.1 – As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão vistoriar o local de execução dos serviços para maiores conhecimentos de todas as condições necessárias à sua realização e da estrutura técnica de informática da Câmara Municipal de Botucatu, sendo possível realiza-la por intermédio de representante. A referida visita técnica *se justifica em razão da complexidade da estrutura de informática da Câmara Municipal de Botucatu, a qual é essencial para a manutenção dos serviços e rotinas diárias de todos os seus departamentos.*

A empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI, pede esclarecimento, alegando em breve síntese que a vistoria deve ser aplicada como facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

*"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contra to que vier a firmar".*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



Alega, ainda, que tem sido aplicado em casos de Serviços em Tecnologia da Informação a Vistoria como item OPCIONAL, podendo o interessado fazer Declaração de Não Vistoria, assumindo todos os riscos sobre a qualidade técnica dos serviços.

Por fim, indaga-se: “Sendo assim entendemos que NÃO se faz obrigatório o Atestado e/ou Declaração de Vistoria, as mesmas podendo ser supridas por Declaração de Não Vistoria. Digna Comissão, está correto nosso entendimento?”

Vem esta Procuradoria informar que a visita técnica obrigatória é plenamente legal quando existem situações fundamentais para esse feito, tendo em vista o conhecimento das condições locais serem essenciais para a prestação do objeto.

Conforme se desprende da justificativa incluída na cláusula editalícia em comento, a Câmara Municipal de Botucatu possui uma estrutura de informática de grande complexidade, a qual é essencial para o funcionamento das atividades e rotinas diárias da Casa. Desse modo, o termo de referência do edital não é suficiente para que a empresa desenvolva sua proposta de preços, sendo necessário que a mesma compareça pessoalmente para conhecer as atividades desenvolvidas diariamente pela área de TI, bem como a estrutura física do prédio que envolve a rede de informática. O conhecimento de estrutura do prédio é essencial para que a empresa consiga solucionar diversos problemas que ocorrem frequentemente, a exemplo de defeitos na rede de internet na casa e no servidor.

A obrigatoriedade de visita técnica na licitação pode ocorrer em situações em que será fundamental esse conhecimento local, onde o objetivo da mesma estará devidamente justificado, como prevê o TCU, se justificando em face de características e especificidades do local da execução do futuro contrato, condicionando a elaboração das propostas precisas.

Dessa forma a Administração evita propostas imprecisas e futuros aditamentos motivados pela falta de elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

De acordo com a Orientação Interpretativa do Ministério Público de contas do Estado de São Paulo (OI-MPC/SP) n.º 01.26: A visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.

No caso dessa prestação de serviços continuados de informática, englobando servidores, instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte de web design e suporte técnico, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, as condições locais são relevantes, podendo se impor a condição de realização da vistoria como um dever, cujo não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante.

A visita técnica é relevante para revelar condições que não podem ser expressas de modo claro e específico somente no instrumento convocatório, não sendo o termo de referência suficiente para que a empresa desenvolva sua proposta de preços, havendo necessidade de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



comparecimento pessoal para conhecer as atividades desenvolvidas diariamente pela área de TI, bem como a estrutura física do prédio que envolve a rede de informática, de modo que a empresa consiga solucionar diversos problemas que ocorrem frequentemente, a exemplo de defeitos na rede de internet na casa e no servidor.

Esse é o entendimento do TCU, também cabendo perfeitamente o entendimento do especialista Renato Geraldo Mendes:

*“Seguindo a lógica e a determinação prevista na parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, é possível resolver a questão de duas diferentes formas. A determinação constitucional é no sentido de que as exigências técnicas sejam calibradas pelo objeto (ou pelas obrigações a serem executadas). A solução tem de seguir essa lógica necessária.*

*Portanto, a solução variará de acordo com a complexidade da obrigação (objeto).*

*Sendo as condições locais de execução pouco relevantes para o sucesso da contratação, poderá a Administração apenas facultar ao licitante direito de realizar a vistoria.*

*Por outro lado, sendo as condições locais relevantes, poderá a Administração impor a condição de realização da vistoria como um dever, cujo não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante”.*

Também cabe perfeitamente no entendimento de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual *“O princípio da eficiência exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.*

**Diante de todo o exposto**, entende-se que o edital está de acordo com as normas legais referentes às licitações e seus princípios informadores, constituindo-se discricionariedade pertencente à Administração Pública a obrigatoriedade de visita técnica diante da ampla fundamentação apresentada, não havendo necessidade de revisão de referidas cláusulas editalícias, dando prosseguimento normal ao procedimento licitatório.

Nesse sentido, na medida em que o instrumento convocatório não viola ou põe em risco direitos, deve prosperar o princípio da economicidade, com a consequente manutenção dos termos do edital.

Assim, salvo melhor juízo, a presente manifestação jurídica visa esclarecer esses pontos específicos.

Botucatu, 10 de maio de 2019.

  
Procurador Legislativo